



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº: 019, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a retirada e utilização das máscaras de proteção individual dos locais fechados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATERLÂNDIA, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere e previsto no Art. 80 IX da Lei Orgânica do Município e demais normas, e especialmente:

CONSIDERANDO que o Município de Materlândia já 93,73% da sua população vacinada com a primeira dose, 82,51% segunda dose e 70,41% terceira dose (dose de reforço) da vacina contra o novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o número de casos ativos tem reduzido consideravelmente, já que estamos a mais de 01 (um) mês sem confirmações de casos positivos no município, principalmente sem casos suspeitos.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Constitucionalidade (ADI) n. 6341, decidiu que Medida Provisória não afasta a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para legislar sobre saúde pública, nos termos do artigo 23, inciso II, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que o Município continuará a monitorar a situação epidemiológica e, havendo eventual novo agravamento da situação com o surgimento de uma possível crescente dos casos, rediscutirá a necessidade de imposição de novas medidas, a serem avaliadas de acordo com o caso concreto.

DECRETA:

Art. 1º O uso de máscara de proteção individual passa a ser facultativo em todo o território em locais fechados e abertos do Município de Materlândia, " locais abertos e principalmente vias públicas", já estava liberado, ficando sob responsabilidade de cada cidadão ou de seu responsável legal dispor sobre a utilização da máscara, sua colocação e retirada;



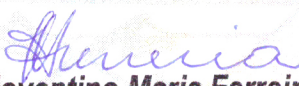
PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica em setores públicos e privados de saúde principalmente setores da Secretaria Municipal de Saúde, UBS - unidades básicas de saúde e ESFs – Estratégias Saúde da Família deste Município, bem como Farmácia, Fisioterapia e às pessoas que se encontram infectadas ou com suspeita de estarem contaminadas pelo novo Coronavírus (COVID-19), durante o período de transmissão, ou que apresentem sintomas gripais.

Art. 2º Diante do cenário epidemiológico, mesmo não tendo casos confirmados, é necessários ainda realizara higienização das mãos com álcool liquido ou em gel 70% ou lavar as mãos com água e sabão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Materlândia, aos 08 de Abril de 2022.


Joventino Maria Ferreira
Prefeito Municipal